



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL Nº 30, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para incluir a previsão de remessa das proposições aprovadas em Plenário à Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, para, se cabível, apresentação da redação final.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, com fundamento no artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno e em conformidade com a decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00124/2020-55, julgada na 18ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2020;

Considerando a atribuição da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ de zelar pela racionalização das normas internas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pela observância da técnica de redação legislativa;

Considerando que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, bom senso e responsabilidade, uma vez que as resoluções do CNMP são atos normativos primários, por buscar o seu fundamento de validade diretamente no texto constitucional;

Considerando o grande volume de proposições apresentadas neste Conselho, nem sempre precedidas do necessário estudo sobre as normas internas em vigor que tangenciam o mesmo assunto;

Considerando a necessidade de evitar a existência de normas esparsas sobre o mesmo tema, muitas vezes dificultando a exegese sobre a vigência ou a revogação tácita de dispositivos de normas sobrepostas;

Considerando que a CALJ propôs iniciativa em seu plano de gestão de 2020 visando à consolidação das normas do CNMP (PG_20_CALJ_001), no afã de condensar o número de Resoluções desta Casa;

Considerando que a tarefa da CALJ restringir-se-ia somente a evitar lapso formal, incorreção de linguagem e inadequações à técnica legislativa, além de verificar a existência de

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

norma interna ou outra proposição em trâmite com temática semelhante à da proposta apreciada, sem imiscuir-se no mérito;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 23, inciso IV, do seu Regimento Interno,
RESOLVE:

Art. 1º O artigo 151 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela [Resolução nº 92, de 13 de março de 2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151.....

§ 1º A proposição considerar-se-á aprovada se obtiver o voto favorável da maioria absoluta do Plenário.

§ 2º Uma vez aprovada, a proposição seguirá para a Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ que, se entender cabível, apresentará redação final da proposição, considerando:

I – a adequação à técnica de redação legislativa, em especial à Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998;

II – a obediência à norma culta da Língua Portuguesa;

III – a existência de norma interna em vigor que aborde, ainda que parcialmente, tema semelhante ao da proposta aprovada.

§ 3º A redação final não poderá atingir o mérito da proposição já aprovada, restringindo-se a seus aspectos de forma.

§ 4º A redação final será apresentada na sessão plenária seguinte para homologação, por maioria simples, após a qual será publicada no Diário Eletrônico do Conselho.

§ 5º Não sendo apresentada a redação final no prazo referido no § 4º, considerar-se-á como sendo dispensada, permanecendo a proposição aprovada na sua forma original.

§ 6º A aprovação da redação final dispensa relatório e discussão, exceto se requerida por algum Conselheiro.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público